MENSAGEM/647

Rio Grande, 27 de setembro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 084 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, QUATORZE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.**

Justifica-sea necessidade de reposição do quantitativo de 14 profissionais médicos do PMMB, que hoje atuam em regime de 40 horas semanais para serem repostos nas UBS, afim de mantermos os serviços da ESF atualmente implantados no município, CONSIDERANDO também:

- Que desde adesão do município ao Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) em 2011, não houve mais concurso público para provimento de vagas de médicos para ESF de Rio Grande;
- Os afastamentos recorrentes, derivados da sobrecarga pelo subdimensionamento de pessoal existente e a readequação de profissionais, os quais apresentam limitação funcional, exercendo atividade readaptada;
- A crise no cenário público e privado da rede hospitalar, a qual demanda um crescimento na busca de atenção qualificada nas unidades de atenção básica desta secretaria;
- Que em relação ao número de profissional médico, não tivemos interessados (candidatos) por vaga suficiente a fim de compor o quadro total necessário;
- O Plano Municipal de Saúde e o compromisso com a comunidade frente à necessidade emergencial de expansão de unidades de estratégia de saúde da família;
- O subdimensionamento de profissionais médicos necessários a cobertura de férias e adversidades referentes a afastamentos ocasionais, e;

Considerando principalmente que o Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) não vem repondo profissionais no município desde de janeiro de 2019, estando atualmente o município já necessitado da reposição 04 vagas pelo programa. Soma-se a esse quantitativo, 01 profissional médico da UBS Santa Tereza com finalização do contrato em agosto, em novembro, saída de 03 outros médicos sendo eles das UBS da Barra, São Miguel I e Profilurb e em janeiro de 2020 a saída de outros 04 médicos, sendo eles das UBS do BGV, São Miguel II, e Torotama.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

3

PROJETO DE LEI Nº 084 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, QUATORZE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado 14 (quatorze) Médicos Generalistas para atuarem nas Equipes Estratégia Saúde da Família, na forma abaixo especificada:

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	Remuneração
Médico Generalista	06	40 horas	R$ 3.189,17 (três mil cento e oitenta e nove reais com dezessete centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal Nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal Nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico Generalista	08	20 horas	R$ 3.189,17 (três mil cento e oitenta e nove reais com dezessete centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal Nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal Nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de médico generalista são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3° do Decreto Nº 12.008/2013, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado terá redução abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, havendo servidor nomeado e caso o mesmo venha a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de quatorze médicos generalistas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal Nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde
3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
Recurso 0040 – ASPS
Recurso 4500 – Atenção Básica
Recurso 4090 – PSF Estadual

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de setembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3332/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flavio Hoff

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de OUTUBRO de 20 19

Flavio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de 10 de 20 19

Flavio V. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de 10 de 2019

Izabel Simon Klinger
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de OUTUBRO de 20 19

Flavio V. Hoff

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3332/2019 **TIPO/Nº:** PLE 84/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (+) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Hoff **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de OUTUBRO de 2019.

Flávio V. Hoff
Presidente

MENSAGEM/882

Rio Grande, 08 de novembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, respeitosamente, vimos solicitar, a **DEVOLUÇÃO** do **Projeto de Lei nº 084**, encaminhado a essa Casa Legislativa através da Mensagem 647 de 27 de setembro de 2019 que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, QUATORZE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA."**

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
VERª ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

08

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício 1297/19-CMRG
Prot. 6250/19

Rio Grande, 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento à Mensagem nº 882, de 08 de novembro de 2019, devolvemos ao Executivo Municipal o PLE 084/2019-"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, QUATORZE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA" o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 647 de 27 de setembro de 2019.

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande